

Recebido em 29/11/2011 às 16h03

Valéria / Mat. 46957

00018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos das Leis nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. _____. O art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

181.

I

II – pelo menos cinquenta e um por cento do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III-

§1º

§2º

§ 3º A transferência a estrangeiros das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de quarenta e nove por cento do capital a que se refere o inciso II deste artigo, depende de aprovação da autoridade de aviação civil.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder estrangeiros não ultrapasse o limite de quarenta e nove por cento do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas , adquirir ações do aumento de capital.

....." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o aumento da participação de estrangeiros no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e mala postal dos atuais 20% (vinte por cento) para 49% (quarenta e nove por cento).

O atual percentual de 20% traduz um modelo institucional ultrapassado, de caráter nacional-desenvolvimentista, protecionista e vetusto, concebido no pós-guerra, e que já está superado não apenas no Brasil como em praticamente todos os países desenvolvidos, porquanto no mundo contemporâneo a soberania das nações não é assegurada pela restrição a investimentos estrangeiros, mas por meio de instituições que permitam ao poder público regular e fiscalizar setores da economia considerados estratégicos.

Investimentos estrangeiros, portanto, devem ser estimulados, uma vez que contribuem não só para a geração de novos empregos, a modernização tecnológica, a expansão de capacidade e o aumento da competitividade, mas sobretudo para o aumento da concorrência, que beneficia diretamente os usuários do serviço público, como ocorre, por exemplo, nos setores de energia elétrica, telecomunicações e bancos, sem que isto tenha causado qualquer prejuízo para o País ou para os agentes econômicos ou usuários dos correspondentes serviços.

Demais disto o aumento da participação de capitais estrangeiros nas nossas empresas aéreas permitirá a capitalização das mesmas, favorecendo a expansão da oferta dos serviços.

Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 2011.

Deputado

DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - PSDB/SP

CARTEIRA : 521

